

CONTRATO Nº. 094 - P/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ITAPURANGA E A
EMPRESA SAM BUSINESS
CONSULTORIA LTDA, VISANDO
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA DO DJ BRENNO PAIXÃO,
PARA AS FESTIVIDADES DA 70ª EDIÇÃO
DA FESTA DO POVO DA CIDADE DE
ITAPURANGA, na forma que se segue:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITAPURANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.146.604/0001-03, com sede na Rua Prefeito João Batista Trindade, nº 900, Centro, Itapuranga/GO, devidamente representado pelo Gestor Municipal designado por meio do Decreto nº. 003//2022/GPGPF de 02 de janeiro de 2022, o senhor **ROGÉRIO DA COSTA MIRANDA**, portador do CPF nº. 005.225.041-59, residente e domiciliado na Rua 10, Quadra 02, Lote 08, Núcleo Brandão, Itapuranga – GO, CEP 76.680-000 doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.644.513/0001 - 78, com sede na Rua 05, nº. 190, Quadra B – 01, Lote 14, Setor Jardim Goiás, em Goiânia – GO, CEP. 74.805 - 210, representada pelo senhor, **Santiago Ferraz de Maia**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrita no CPF/MF sob nº. 961.972.001 - 63, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – GO, doravante denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços artístico, está fundamentado no processo administrativo nº. 4.594/2024, firmado por **inexigibilidade de licitação**, por força do dispositivo contido no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e atendendo a Instrução Normativa nº 009/2023 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1 A **CONTRATADA** trata-se de empresa voltada a prestação de serviços de shows artísticos, que se compromete a realizar, Show artístico do DJ BRENNO PAIXÃO, possuidor de reconhecimento e notoriedade nacional, que por imposição desse contrato se compromete a realizar SHOW MUSICAL em favor da **CONTRATANTE**, para festividade denominado de 70º Edição da Festa do Povo de Itapuranga, que acontecerá entre os dias 19 a 28 de julho de 2024.

2.2 O Show artístico com o DJ BRENNO PAIXÃO, será no dia 28 de julho de 2024 com início a partir das 19:00 horas, no palco montado na Praça da Feira Coberta André Mundim, na Av. Anhanguera com Rua 45, em de Itapuranga-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Pelo presente instrumento, e sob autorização e em favor do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** se compromete a executar o serviço de apresentação artística com a “**DJ BRENNO PAIXÃO**”, para animar a festividade da 70º Edição da Festa do Povo de Itapuranga, a apresentação acontecerá no dia 28 de julho de 2024, a partir das 19:00 horas, e deverá ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos. A equipe do artista e composta por 8 (oito) integrantes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DOS HORÁRIOS

4.1 A apresentação artística com o “**DJ BRENNO PAIXÃO**”, aconteceu no dia 28 de julho com início a partir das 19:00 horas, no palco a ser montado na Praça da Feira Coberta André Mundim, na Av. Anhanguera com Rua 45, em de Itapuranga-GO, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Pela prestação do serviço descrito na Cláusula Terceira e Quarta, a **CONTRATANTE** compromete a pagar a **CONTRATADA**, em moeda corrente do País, a quantia total de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**.

5.2 O pagamento integral pela apresentação artística deve ser realizado em até 2 (dois) dias antes da apresentação do dia 28 de julho de 2024.

5.3 A contratada deverá emitir nota fiscal, e protocolá-la endereçada ao fiscal do contrato, que adotara as medidas necessárias para concretização do pagamento.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada e apresentada em conjunto com todas as certidões de regularidade fiscais.

5.4.1 As certidões que devem ser apresentadas em conjunta com a nota fiscal são dos seguintes órgãos, Receita Federal do Brasil, Justiça do Trabalho, Regularidade com FGTS, Estado sede da Contratada e Município sede da Contratada.

5.5 As Notas Fiscais deverão conter no mínimo os seguintes dados:

5.5.1 Data de emissão

5.5.2 Estar endereçada ao **MUNICÍPIO DE ITAPURANGA**, Estado de Goiás, CNPJ sob o nº 01.146.604/0001-03, endereço: Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº. 900, Centro, Itapuranga – GO;

5.5.3 Especificação dos serviços executados e mencionar o número do contrato;

5.5.4 Preço unitário e total da prestação do serviço;

5.6 O fiscal do contrato somente atestará o recebimento da prestação dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) para pagamento quando cumprida pela Contratada, todas as condições pactuadas.

5.7 O fiscal do presente contrato é a senhora, *Marcia Rabelo*, portadora do CPF nº. ***.391.761-**

5.8 O pagamento deverá ser feito por transferência bancária para conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGENCIA.

6.1 As despesas com a presente contratação correrão a cargo da Dotação Orçamentária apresentada na planilha abaixo:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE
MANUTENÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	13.392.0018.2.193.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	0875	100

6.2 A vigência do contrato, iniciasse na data de sua assinatura e publicação, finalizando-se em **30 de julho de 2024**, podendo finalizar antecipadamente se cumprido o objeto e executado o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Além das resultantes da Lei 14.133/21 a contratada se obriga - se, nos termos deste contrato, a:

7.1.1 Comparecer para assinatura do Contrato ou assinar digitalmente por meio de Certificado Digital e encaminhar para o e-mail licitacoesitapuranga@gmail.com;

7.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante;

7.1.3 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.4 A Contratada deverá prestar os serviços conforme descrito no respectivo item objetivo, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pela legislação e pela Prefeitura Municipal de Itapuranga a qualquer momento.

7.1.5 A contratante em nenhuma hipótese pagará nenhum excedente pela apresentação artista, em face do valor apresentado na proposta da contratada.

7.1.6 Realizar o show avençado no presente ajuste na data, no tempo estimado e no local indicado pelo **CONTRATANTE**, sendo que, os serviços não executados de acordo com as normas estabelecidas serão rejeitados, arcando a **CONTRATADA** com todos e quaisquer ônus decorrentes da rejeição, inclusive despesas que dela resultar.

7.1.7 A **CONTRATADA** é responsável direto e exclusivo pelo uso dos direitos autorais, bem como pelo repertório a ser apresentado no show contratado.

7.1.8 Fica a **CONTRATADA** obrigada a conceder se lhe for solicitado livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo e todos os órgãos fiscalizador.

7.1.9 Responsabilidade com todas as despesas com Transporte (passagem aérea ou rodoviária), traslado até o município de Itapuranga, transportes de toda equipe, produção, Efeitos Especiais, Balé e aluguel da CDJ.

Parágrafo Primeiro. À **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos da legislação civil, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, queda de barreiras que impeçam a passagem na estrada, calamidade pública.

Parágrafo Segundo. Caso ocorra, qualquer tipo de fenômeno meteorológico que impossibilite a realização do evento ou qualquer fato que fuja à vontade das PARTES, e que não possa ser imputada responsabilidade a nenhuma delas, não caberá nenhum tipo de punição a nenhuma das partes.

Parágrafo Terceiro. Por qualquer motivo fortuito ou força maior que impeça a montagem ou a apresentação dos artistas como: fenômenos da natureza, fatalidades, e etc... poderá ser reagendado nova data para realização do evento, sem cobrança de novo cachê.

7.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.2.1 Acompanhar a execução do contrato,
- 7.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do serviço em desacordo com o contrato;
- 7.2.3 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- 7.2.4 Fornecer hospedagens e alimentação para 8 (oito) integrantes.
- 7.2.5 Disponibilizar para apresentação: palco, som, iluminação, gerador, Segurança, Estrutura de camarim.

CLÁUSULA OITAVA - FISCAL DO CONTRATO

- 8.1 A fiscalização do contrato ficara a cargo da senhora, *Marcia Rabelo*, portador do CPF nº. 454.391.761-8

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

- 9.1 Fica estipulado entre as partes aqui citadas **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** que o não cumprimento das cláusulas acima mencionadas, acarretará em multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato para a parte que deixar de cumprir com o acordado.

Parágrafo Primeiro. Caso não seja realizado o show descrito na Cláusula Terceira e Quarta, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, ficará sujeita a multa prevista no item 9.1.

Parágrafo Segundo. Caso de cancelamento do show por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, além de estar sujeito a multa prevista no item 9.1; a **CONTRATANTE** deverá assumir perante público em geral a responsabilidade pelo cancelamento, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade, salvo em caso de se tratar de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo Terceiro. Caso de cancelamento por determinação Judicial ou alheio que não seja provocado por nenhuma das partes, não sujeitara penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento será considerado automaticamente rescindido ao final de sua vigência, ou quando cumprido todas as Cláusulas de obrigações contratuais. Podendo ser alterado nas formas prevista na Lei Federal 14.133/21.

- 10.2 A forma, a iniciativa e os efeitos da rescisão do contrato serão os previstos na Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1 O valor do presente contrato não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos na forma prevista da Lei Federal nº. 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual, ainda que não faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito em comum acordo o Foro da Comarca de Itapuranga – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

13.2 E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas civilmente capazes abaixo assinadas.

Rogério da Costa Miranda
Secretário Municipal de Gestão,
Planejamento e Finanças
Decreto nº 003/2022/GPGPF

Itapuranga/GO, 22 de março de 2024.

MUNICIPIO DE ITAPURANGA
CONTRATANTE
ROGÉRIO DA COSTA MIRANDA
GESTOR MUNICIPAL

SAM BUSINESS
CONSULTORIA
LTDA:22644513000178

Assinado de forma digital por SAM
BUSINESS CONSULTORIA
LTDA:22644513000178
Dados: 2024.03.25 09:12:24 -03'00'

SAM BUSINESS CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/MF sob nº. 22.644.513/0001 – 78
Santiago Ferraz de Maia
Sócio

TESTEMUNHAS:

1- NOME: Beluini

CPF: 033.848.011-05

2- NOME: Luís Fernando Martins Cardoso

CPF: 754.867.505-10